

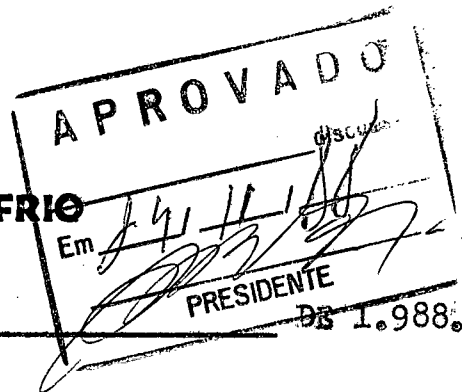


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____



A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - No 3º Distrito de Cabo Frio, as edificações, independentemente do seu uso, que forem classificadas como tendo o estilo Búzios, serão beneficiadas com uma diminuição de 20% (vinte por cento) no valor do seu IPTU a partir do ano seguinte ao da classificação.

ARTIGO 2º) - Uma edificação será considerada como tendo o estilo Búzios quando atender a, no mínimo 3 (três) itens do Quadro I, anexo e parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º) - A classificação das edificações existentes será executada por comissão de 03 (três) arquitetos a serem nomeados pelo Poder Executivo num prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º) - As edificações que não se enquadram no estilo Búzios, caso desejem fazê-lo, deverão, após as obras de modificação, solicitar parecer da Comissão referida no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º) - Nas edificações a serem aprovadas a partir da data de publicação desta Lei, a Secretaria de Obras notificará à Secretaria de Fazenda e fará constar a classificação do imóvel.

ARTIGO 6º) - As edificações que apresentarem externamente coberturas em laje em mais de 30% (trinta por cento) da área de projeção da construção, telha plana de fibroci -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

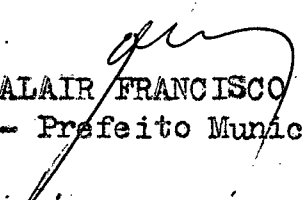
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

mento ou similar, estrutura de concreto aparente, revestimentos em mármore, azulejos ou pastilhas, e esquadrias de alumínio, não poderão ser classificadas como estilo Búzios, independentes de atenderem a outros itens constantes do Quadro I anexo e parte integrante desta Lei.

ARTIGO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE AGOSTO DE 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
- Prefeito Municipal -

/vfl



QUADRO I

ITEM	ASSUNTO	NORMA
I	Gabarito	O pé-direito máximo permitido para cada pavimento será de 2,60m até o frechal
II	Acabamento Externo	Pintura sobre emboço, tijolo maciço aparente, pedra ou vidro
III	Cobertura	Telhas de barro com beirais, com caimentos em 02 (duas) ou mais águas, sapê ou fibra similar
IV	Esquadrias	Em madeira e/ou vidro, apresentando alizares largos (no mínimo 7,00cm)
V	Estrutura	Elementos estruturais aparentes em madeira maciça, nos alpendres e varandas

/vfl